

**DESPACHO N.º 452/JFA/2022**

*Considerando que:*

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 61.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022 (adiante designado por OE2022), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 61.º do OE2022, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura e tempos livres;
- V. Nesse âmbito a Junta de Freguesia de Alvalade tem disponibilizado aos fregueses aulas de artes plásticas em horário pós-laboral, no atelier de Artes Plásticas, sito na Rua Teixeira de Pascoais;
- VI. O contrato anterior cessou a sua vigência no passado dia 31 de julho, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de artes plásticas para o espaço em causa a partir do dia 3 de outubro do corrente ano;
- VII. A professora Ana Maria Morais Cardoso reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII. O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas, à prestação de trinta e uma horas de aulas mensais, não podendo ser excedido o montante de € 20,00 (vinte euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

- IX. O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de 9 (nove) meses, com efeitos retroativos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, a 3 de outubro de 2022 e *terminus* a 30 de junho de 2023;
- X. O preço base deverá fixar-se, consequentemente, nos € 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido;
- XI. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2022, conforme declaração n.º 1997 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas de artes plásticas” - Processo n.º 96/AJ/JFA/2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 8 de outubro de 2022

O Presidente

